

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2019

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO.

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214824672000>



I – RELATÓRIO

O PL no 1.848, de 2019, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, visa instituir a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização será anual e deverá coincidir com o dia 21 de março, Dia Internacional da Síndrome de Down.

Nos termos da iniciativa, durante a Semana de Conscientização da Síndrome de Down serão desenvolvidas ações, em parceria com a sociedade, voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down. As ações devem envolver, além dos familiares e da sociedade em geral, educadores e agentes de saúde que tratam do público com Síndrome de Down.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em tramitação ordinária, e foi distribuída às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, para exame do mérito, e de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame, respectivamente, da adequação financeira e orçamentária e da constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nobre autora da proposição em exame ressalta que, apesar do avanço na inclusão dos estudantes com deficiência no ensino regular nas



últimas décadas, e não apenas dos estudantes com Síndrome de Down, comprovado pelos consecutivos aumentos no número de matrículas na educação especial, o desafio da integração dos estudantes com deficiência no ambiente escolar ainda preocupa especialistas e educadores.

Toda criança possui direito inalienável à educação, estabelecido na Constituição Federal, e, seguindo este preceito, vem ocorrendo no Brasil a crescente inclusão dos estudantes com deficiência na escola regular. Porém, nem sempre essa inclusão se dá de forma satisfatória, seja pela falta de preparo de recursos humanos e pedagógicos para atender às necessidades educacionais especiais desses estudantes, seja pelo despreparo da própria comunidade escolar e local para receber e lidar com um estudante com deficiência.

No caso das pessoas com Síndrome de Down, já foi crença de que elas nasciam com uma deficiência intelectual severa. Hoje é consenso que a criança com Síndrome de Down tem capacidade de aprender como qualquer outra e que seu desenvolvimento depende fundamentalmente da estimulação precoce, do ambiente no qual ela está inserida e do incentivo das pessoas que estão à sua volta.

À parte de qualquer deficiência, todo aluno possui um perfil próprio, único, com habilidades e dificuldades em determinadas áreas do conhecimento. No caso daqueles com Síndrome de Down, o aprendizado em ritmo mais lento, a dificuldade de concentração e de reter memórias de curto prazo são características que devem ser respeitadas e merecem atenção de toda a comunidade escolar.

Nesse sentido, ações que conscientizem e preparem essa comunidade para receber esse aluno e que favoreçam o máximo desenvolvimento de suas potencialidades merecem todo nosso apoio.

Contudo, em respeito à autonomia federativa e, por consequência, à dos sistemas de ensino estaduais e municipais, somos contrários ao texto do parágrafo único, do art. 1º, do projeto em exame. O parágrafo em questão obriga estados e municípios, que muitas vezes dispõem de recursos escassos, a desenvolverem ações robustas como a implantação de um “Serviço Multimídia de Comunicação”. Para sanar esse vício, propomos, em emenda anexa, a alteração do parágrafo único do art. 1º do projeto. Dessa



forma, a responsabilidade e as despesas decorrentes desta matéria ficarão a cargo apenas da União, que contará com o apoio da sociedade, Estados Distrito Federal e Municípios para a sua plena execução.

Acreditamos que a emenda não irá atrapalhar o seguimento da matéria, que é meritória, na medida em o poder público federal tem maior capacidade institucional de promover programas e ações de inclusão da pessoa com Síndrome de Down.

Diante do exposto e na certeza de que a iniciativa contribuirá positivamente para a qualidade da educação das pessoas com Síndrome de Down, votamos pela aprovação do PL no 1.848, de 2019, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, e da emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2019

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214824672000>



Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, do Projeto de Lei 1848/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....
.....

.....
.....

Parágrafo único. O Poder Público Federal instituirá um conjunto de ações, com apoio da sociedade, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltadas para a compreensão, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

